



CONTRATO Nº 008/2017

Contrato emergencial de manutenção do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itaguaí que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ** como **CONTRATANTE** e a **EXICOM NETWORKS COMUNICAÇÃO LTDA**, como **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, órgão legislativo com personalidade jurídica com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí, CEP 23815-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Rubem Vieira de Souza**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 13.092-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.637-77.

CONTRATADA:

EXICOM NETWORKS COMUNICAÇÃO - ME, sociedade com sede à Rua Darcy Teixeira Fontes, nº 175, Centro, Itaguaí - RJ, CEP 23815-270, inscrita no CNPJ sob o nº 04.646.573/0001-48, neste ato representada por seu sócio **Vinicius Aurélio de Andrade Lins**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 07.153-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 970.037-04.

Considerando que a Administração Pública é obrigada a manter em funcionamento o Portal da Transparência, por força da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011 e, em conformidade com os Processos Administrativos nº 031/2017 e 210/2017, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993, artigos 24, IV e 26, I, parágrafo único e



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

legislações subsequentes, as partes têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela proposta da contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 210/2017.

Parágrafo único. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 03 (três) meses ininterruptos contados da assinatura deste Contrato.

III – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado ou alterado, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

IV – DA EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá a solicitação da Administração constante do procedimento administrativo;

V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 38.995,74 (trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), com mensalidades equivalentes a R\$ 12.998,58 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura devendo ser apresentada pela **Contratada**, atestada e vistada pelos servidores do órgão responsável pela fiscalização do Contrato;

5.2.1. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

5.2.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à **Contratada** sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.2.3. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **Contratante**, notadamente a unidade administrativa requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

6.1.1. A **Contratada** declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Contratante**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.1.2. Compete a **Contratada** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

6.1.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** no que concerne aos serviços contratados, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **Contratante**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **Contratante** e de seus prepostos.

VII – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora **Contratados**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários a execução do objeto do Contrato;

k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assurgidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;

n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Realizar os pagamentos devidos a Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

- b) Fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no certame e no Contrato.

IX – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. A aceitação dos serviços previstos na **Cláusula Segunda** se dará mediante avaliação de funcionários do **Contratante** que constatarão se o serviço atende todas as especificações contidas no certame.

9.1.1. Na recusa de aceitação por não atenderem as exigências do **Contratante**, a **Contratada** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

X – DA FORÇA MAIOR

10.1. Os motivos de força major que possam impedir a **Contratada** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

10.1.1. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna;

10.1.2. Os motivos de força major poderão autorizar a suspensão do Contrato;

XI – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

11.1. É facultado à **Contratante** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas;

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no certame, a inexecução total ou parcial do Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e inflação contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a **Contratada** às sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, quais sejam:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

12.1.1. A penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais;

12.1.2. A multa aplicada à **Contratada** poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**;

12.1.3. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do Contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a **Contratada** às sanções previstas nesta Cláusula.

12.1.4. A multa não exime a **Contratada** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a **Contratada** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pelo setor financeiro;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

XIV – DA RESCISÃO

14.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal 8.666/1993, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei, garantida a ampla defesa;

14.1.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993 o fato da **Contratada**:

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.3. Na decretação da rescisão por culpa da **Contratada**, esta ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente pela **Contratante** quando da assinatura do Contrato de prestação definitiva do serviço;

14.5. No caso do item anterior, a **Contratada** fará jus ao pagamento proporcional dos dias trabalhados;

14.6. A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XV – DA ENTREGA DE BACK UP

15.1. A **Contratada** deverá entregar o Back up atualizado com as senhas, códigos e demais dados criptografados das informações dos Portais da Transparência da **Contratante** ao término do presente Contrato.

XVI – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

XVII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

XIII – DA DESPESA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 04 122 0001 2 175, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, do Orçamento do exercício de 2017, ficando o complemento das despesas por conta do Orçamento relativo ao exercício subsequente.

XIX – DO FORO

19.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Itaguaí, 01 de maio de 2017.




RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CMI

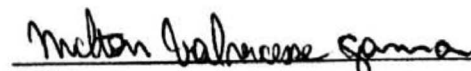


EXICOM NETWORKS COMUNICAÇÃO LTDA
Vinícius Aurélio de Andrade Lins

Testemunhas:



CPF: 092 [REDACTED] 077-88



CPF: